



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Fazenda, através da Gerência de Fiscalização de Tributos, pelo presente instrumento, notifica a empresa Efeitos Eventos Shows e Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 31.389.137/0001-03, com endereço na Rua Jandira Braga, nº 280, sala 01, Chácara Bela Vista, Perdões (MG), Cep: 37260-000, de que foi efetuado o Termo de Arbitramento Fiscal (ISS)- nº 001/2021 em face da firma em questão, o qual segue abaixo transcrito. São Lourenço, 26/02/2021.

Priscilla Simões Reis
Gerente de Fiscalização de Tributos
Decreto 8.112/21

TERMO DE ARBITRAMENTO FISCAL (ISS)- Nº 001/2021

Fica a pessoa jurídica denominada **EFEITOS EVENTOS SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com CNPJ 31.389.137/0001-03, situada na Rua Jandira Braga, nº 280, sala 01, Bairro Chácara Bela Vista, no município de Perdões- MG, Cep 37260-000, com inscrição municipal gerada de ofício nº C-17.14.01/9422, nos termos do Código Tributário Nacional (CTN- Lei Federal 5.172/1966) e do Código Tributário do Município (CTM- Lei Complementar Municipal 001/2010 e suas alterações), **NOTIFICADA SOBRE O LANÇAMENTO DO ISS POR ARBITRAMENTO DE RECEITAS, AS QUAIS SERVIRÃO COMO BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO ISS PRÓPRIO E SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS**, por meio da Ação Fiscal iniciada através do Termo de Início de Fiscalização nº 020/2020, pelos motivos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa supracitada firmou com o Município o contrato administrativo de nº 2019.02-021 (processo 0037/2019, modalidade pregão eletrônico nº 28), tendo como objeto, nos termos do referido contrato, a “permissão de uso remunerada por tempo determinado, de área determinada pela Secretaria Municipal de Turismo, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Lourenço, destinada ao espaço de área de alimentação e publicidade do “Carnaval de São Lourenço 2019”, com a disponibilização por parte da permissionária de infraestrutura e de pessoal especializado, no fornecimento de apoio logístico, ações promocionais relacionados ao evento”.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Verifica-se que o valor pago pelo contribuinte ao Município a título de permissão foi de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), através de depósito bancário efetuado no dia 22/02/2019. Não houve pagamento de ISS próprio e nem sobre serviços tomados de terceiros relacionados ao evento.

Através do Termo de Início de Fiscalização nº 020/2020, foi solicitado ao contribuinte que apresentasse ao Fisco Municipal diversos documentos da empresa, bem como os referentes ao exercício 2019, para verificação, apuração e conferência do pagamento dos tributos devidos pela prestação dos serviços e pela eventual contratação de serviços de terceiros na realização do evento “Carnaval de São Lourenço 2019” (contrato administrativo 2019.02-021).

O referido termo foi encaminhado ao contribuinte em 28/05/2020 via Correios através de AR, porém, o AR encaminhado à empresa retornou constando a informação de que o destinatário “mudou-se”. Também foram feitas tentativas de contato telefônico e através de email, porém, sem êxito. Dessa forma, foi solicitado através do Ofício 098/2020 encaminhado à Gerência de Fiscalização de Tributos que fosse realizada publicação oficial na imprensa local comunicando a ação fiscal iniciada em face da empresa, a fim de validar o procedimento fiscal, nos termos do art. 231 do CTM. A publicação foi oficializada pelo Município em 03/09/2020, convocando o sócio administrador da empresa para apresentar-se junto à repartição fiscal (Gerência de Fiscalização de Tributos) no prazo de 15 (quinze) dias corridos para tratar de assunto referente ao Termo de Início de Fiscalização 020/2020.

Por não observância dos preceitos legais (não atendimento, no prazo marcado, de intimação da autoridade fiscal para prestar esclarecimentos, documentos ou informações), foi efetuado o Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM nº 064/2020, o qual também foi publicado oficialmente na imprensa local pelo Município em 04/11/2020, sendo que o mesmo já se encontra lançado na inscrição municipal gerada de ofício nº C-17.14.01/9422.

Através do Ofício 092/2020, foi solicitado à Gerência de Licitação, Compras e Contratos os documentos constantes do Edital de Licitação referente à contratação do contribuinte em questão, a fim de analisar, entre outros documentos, o termo de referência e memorial descritivo do processo licitatório para verificação de quais serviços foram exigidos pelo Município para cumprimento do contrato.

Em análise do mencionado termo de referência e memorial descritivo do processo licitatório, verifica-se que os serviços prestados pelo contribuinte com relação ao contrato ora auditado são os seguintes:



-
- “Fornecimento de profissionais, no mínimo 05 (cinco) pessoas, para compor a organização do evento e 02 (dois) eletricitas para fazer a pré produção que antecede o início do evento, a produção durante o período de realização dele, o acompanhamento de cada desfile carnavalesco, durante todo o trajeto até sua dispersão, atentando para o cumprimento do trajeto e horário, além disso, deverá apoiar todas as atrações, logísticas organizacional e estrutural, dando suporte e apoio, e a desmontagem.”
 - “Grupo de Sambistas, composto de, no mínimo 1 puxador (vocalista), 2 repeniques, 6 malacachetas, 4 surdos de marcação, 2 chocalhos, 3 tamborins e 1 cavaquinista; apresentações diárias quinta, sábado, domingo, segunda e terça...”
 - “Grupo de ritmistas, composto de no mínimo, 14 (quatorze) músicos, acompanhados dos seguintes instrumentos: surdos, caixas de guerra, repeniques, tamborins, chocalhos, vocal/cantor e instrumento de corda ou cavaquinho, os quais deverão “puxar” os blocos durante todo o trajeto...”
 - “Grupo de marchinha e samba clássico, composto de no mínimo, 06 (seis) músicos, sendo: surdo, malacacheta, tamborim, chocalho, repenique e cavaco os quais deverão apresentar nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019 no palco localizado no Calçadão Rui Garcia Machado (Palco 2)...”
 - “Animadores para o Folia Infantil, composta de, no mínimo 5 (cinco) participantes, todos fantasiados com personagens infantis que animarão as crianças e farão também pinturas faciais os quais deverão apresentar nos dias 02, 03, 04, 05 de Março de 2019 na tenda localizada na Praça João Lage...”
 - “Dançarinos de ritmos diversos, composta de, no mínimo 6 (seis) dançarinos, devidamente caracterizados para a dança, os quais deverão apresentar nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019, no palco localizado no estacionamento do Parque das Águas (Palco 01)...”



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

-
- “Locutores: mínimo de 02 (dois) para atender as necessidades de ambos os palcos 1 e 2, e toda a programação do Carnaval nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019...”
 - “Equipamentos de segurança: 700 (setecentas) grades de segurança, com pintura recente, medindo, aproximadamente, 3 metros por 1 metro cada grade, em local a ser definido pela Secretaria de Turismo e Cultura...” (instaladas)
 - “Palcos: A) **Modelo 1:** localizado no Estacionamento do Parque das Águas, no Centro de São Lourenço, nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019. Especificações mínimas: Palco 10x12m, cobertura 2 águas, cobertura em alumínio estrutural Q30 pesado, lona branca UV, antichamas. Piso em estrutura de ferro e madeira 1,7x9x8m (AxLxC). Asa para fixação de som Line 6x2M (AxL). Camarim 4x4, com iluminação e banheiro químico. Escadas de acesso lateral segura, com 02 corrimões de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. 01 house-mix medindo 3,00m x 2,00m, de dois andares, com piso de 0,30m de altura do chapeado na parte inferior e 2,20m na parte superior, com essa escada de acesso e cobertura com lona antichamas e fechamentos nas laterais, frente e fundo em grades metálicas. B) **Modelo 2:** localizado no Calçadão Rui Garcia Machado, no centro de São Lourenço nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019. Medindo 6 metros de frente por 6 metros de fundo, com cobertura e fechamento lateral, e ou que se enquadre em cima da fonte de água localizado no Calçadão Rui Garcia Machado.”
 - “Apresentações: 02 (dois) DJs para os 5 dias de Carnaval, no Trio Elétrico dia 01 de Março (Bloco do Pijama) e nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março, nos Palcos 1 e 2...”
 - “Carro de som ou mini trio elétrico, com as seguintes especificações mínimas de: mínimo de 08 caixas de som de 15” com driver titânio ou equivalente, (sendo 04 caixas para trás e frente), 3000 watts, 01 mesa de som com 16



canais com equalizador e etapa de efeitos, 03 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 01 notebook contendo músicas de carnaval e 01 motorista habilitado. O qual deverão atender todos os grupos carnavalescos e acompanhar os integrantes durante todo o trajeto dos desfiles, no dia 28 de Fevereiro (Grito de Carnaval) e nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019...”

- “Dois trios elétricos que serão disponibilizados na Ilha Antônio Dutra, a partir das 21h até às 05h, modelo: comprimento até 22 metros; largura na estrada: até 3,20 metros; largura em evento: até 4,30 metros; altura na estrada: até 4,40 metros; no evento com cobertura de até 7 metros; palco no mínimo 10x4,5; camarim; banheiro para convidados; área Vip para convidados...” e,
- Exploração da publicidade com exclusividade de divulgação de marca comercial em peças publicitárias e de propaganda durante a realização do evento.

Além desses serviços, houve o fornecimento de mercadorias que não geram impostos municipais e, portanto, não serão objeto de arbitramento.

Em análise dos documentos, verifica-se que grande parte dos serviços prestados pela empresa auditada certamente foram contratados de terceiros, pois em seu CNPJ não constam todas as atividades que estavam incluídas na realização e organização do evento como um todo, conforme determinado pelo contrato administrativo firmado com o Município. Constam como atividades no CNPJ da empresa:

“82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2-04 – Transporte rodoviário de mudanças.

56.20-1-02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

77.21-7-00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

82.30-0-02 – Casas de festas e eventos.

90.09-9-02 – Produção musical.

90.01-9-05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.

90.01-9-06 – Atividades de sonorização e de iluminação.

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos.

93.19-1-99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente”.

Dessa forma, verifica-se que o item “fornecimento de profissionais, no mínimo 05 (cinco) pessoas, para compor a organização do evento e 02 (dois) eletricitas para fazer a pré produção que antecede o início do evento, a produção durante o período de realização dele, o acompanhamento de cada desfile carnavalesco, durante todo o trajeto até sua dispersão, atentando para o cumprimento do trajeto e horário, além disso, deverá apoiar todas as atrações, logísticas organizacional e estrutural, dando suporte e apoio, e a desmontagem” pode ser incluído nos serviços prestados pela própria empresa através de seus funcionários, considerando-se que se trata de atividade prevista em seu CNPJ, compreendida no CNAE “82.30-0-01- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas” que integra o rol de atividades desenvolvidas pela mesma, como podemos observar em outras ações fiscais recentemente realizadas pelo Fisco Municipal. Por tal motivo, especificamente com relação a esta atividade, não será arbitrado nenhum valor como receita para base de cálculo do ISS sobre serviços tomados de terceiros.

Também verifica-se nos documentos obtidos junto ao setor de Licitação que houve a contratação pela empresa de serviços de “engenheiro civil-técnico em eletrotécnica”, para ser o responsável técnico pelos projetos a serem executados, sendo que o profissional contratado possui inscrição municipal como autônomo na atividade de engenheiro civil, cadastrado sob o nº B-01.50.13/1241, cuja ficha de cadastro municipal segue anexa a este procedimento, não havendo, dessa forma, ISS a ser retido sobre tal contratação.

Com relação aos demais serviços fornecidos pela empresa referente ao evento ora auditado, verifica-se que constituem fato gerador de ISS de terceiros e até de ISS próprio, este último exclusivamente no que concerne à exploração da publicidade.



Dessa forma, diante da omissão do contribuinte após as várias tentativas de se regularizar a situação fiscal da empresa perante o Município, o Fisco Municipal não vislumbra outra medida senão o arbitramento das receitas como base de cálculo do imposto e, conseqüentemente, a apuração dos valores devidos a título de ISS próprio e de terceiros, bem como a aplicação das penalidades cabíveis perante a legislação.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

a) **DO ISS PRÓPRIO E SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS**

Em se tratando de atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme a Lei Complementar Municipal 001/2010 - Código Tributário do Município (e suas alterações) e a Lei Complementar Federal nº 116/2003 (e suas alterações), o contribuinte ora auditado deveria ter recolhido aos cofres públicos tanto o ISS próprio sobre a exploração da publicidade, como o ISS retido de terceiros na figura de tomador de serviços sobre a realização do evento em questão, o que na ocasião não ocorreu. Dessa forma, faz-se necessário o lançamento dos impostos com base no presente termo de arbitramento.

Com relação ao ISS devido pelo tomador sob a forma de retenção quanto aos serviços contratados de terceiros, a Lei Complementar 123/06 dispõe em seu art. 13:

“Art. 13- O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º- O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

...

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte”.



Também a Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) dispõe:

“Art. 27- A retenção na fonte de ISS da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, somente será permitida nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003, observado cumulativamente o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 4º)

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual efetivo de ISS decorrente da aplicação das tabelas dos Anexos III, IV ou V desta Resolução para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada:

a) a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da prestação...”

Ressalte-se ainda que o Decreto Municipal nº 5376/ 2014 regulamenta o ISS no Município e também dispõe, entre outras, sobre **normas tributárias aplicáveis à realização de eventos**, estabelecendo em seu art. 55, parágrafos 4º e 7º, que:

“§ 4º - Os terceiros, prestadores de serviços ao responsável pelo evento, são obrigados, também, a comparecer na repartição fiscal até dois dias antes da realização do evento para requerer a emissão da guia de pagamento do imposto correspondente.

...

§ 7º - Caso o prestador do serviço não compareça na repartição fiscal e deixe de cumprir as normas indicadas nos §§ 4º e 5º o contribuinte responsável pelo evento será obrigado a reter o imposto na fonte pagadora, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei Complementar 001/2010”.

b) DO ARBITRAMENTO

O presente **arbitramento** encontra respaldo jurídico no art. 148 do CTN, o qual dispõe:



“Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, **a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos** ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial” (grifo nosso).

Por sua vez, o CTM dispõe de modo específico sobre o tema, em seu art. 69:

“Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal mobiliário;

II - quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;

III - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, declarações, talonários de notas fiscais e formulários a que se referem os incisos I e II do art. 82 desta Lei;

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

V - quando a receita total apresentada relativa aos serviços prestados não refletir o valor real auferido.

§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.



§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período objeto do arbitramento.

§ 3º - **O arbitramento não exclui a cominação das penalidades estabelecidas nesta Lei**” (grifos nossos).

Também o Decreto 5.376/2014 que instituiu o novo regulamento do ISS, dispõe sobre o tema em seu art. 49:

“Art. 49 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º - **Na falta do preço do serviço ou não sendo ele conhecido, a fiscalização poderá adotar, por arbitramento, o preço corrente na praça, o valor cobrado em serviços similares,** ou com base no levantamento das despesas e custos decorrentes da prestação do serviço” (grifo nosso).

3. **DOS PARÂMETROS UTILIZADOS**

O presente arbitramento utilizará como parâmetro os dados e valores reais de outras empresas de natureza semelhante, que atuam no mesmo ramo de atividade e que prestaram os mesmos serviços ao Município no evento “#Vem Curtir na Rua- Carnaval 2017”, abaixo citadas:

- Maurício Augusto Flauzino da Fonseca, CNPJ 13.932.194/0001-05, a qual foi contratada pelo Município para realizar a organização do evento carnavalesco em 2017 como um todo, conforme Processo Licitatório 0019/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 01 (Ata de Sessão Pública de Pregão Presencial e Anexo I- Descrição do Objeto/ Memorial Descritivo- Termo de Referência); e
- Nova Comunicação Visual Serviços Serigráficos Ltda, CNPJ: 07.237.038/0001-21, a qual explorou somente a publicidade e divulgação de marca comercial no evento, conforme apurado na Ação Fiscal realizada por esta fiscal através do Termo de Início de Fiscalização nº 024/2020, de acordo com o Contrato Administrativo nº 2017.02-029 firmado com o Município.

De acordo com os serviços prestados pela empresa ora auditada, verifica-se grande parte dos itens foram prestados pela empresa parâmetro Maurício Augusto Flauzino da Fonseca, CNPJ 13.932.194/0001-05 no evento “#Vem Curtir na Rua- Carnaval 2017”, cujos valores constam discriminados na Ata de Sessão



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Pública de Pregão Presencial do processo licitatório da empresa (0019/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 01) e servirão como base para arbitramento do preço dos serviços que irão compor a base de cálculo do **ISS sobre serviços tomados de terceiros**, consistindo em valor razoável arbitrado da maneira mais justa possível, conforme tabela abaixo:

Empresa parâmetro: Maurício Augusto Flauzino da Fonseca		
CNPJ 13.932.194/0001-05		
Serviço	Valor Cobrado pela Empresa Parâmetro para Prestar o Serviço	Valor Arbitrado para a Empresa Auditada com Base no Valor Cobrado pela Empresa Parâmetro
Grupo de Sambistas, composto de, no mínimo 1 puxador (vocalista), 2 repeniques, 6 malacachetas, 4 surdos de marcação, 2 chocalhos, 3 tamborins e 1 cavaquinista; apresentações diárias...	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Grupo de ritmistas, composto de no mínimo, 14 (quatorze) músicos, acompanhados dos seguintes instrumentos: surdos, caixas de guerra, repeniques, tamborins, chocalhos, vocal/cantor e instrumento de corda ou cavaquinho, os quais deverão "puxar" os blocos durante todo o trajeto.	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Grupo de marchinha e samba clássico, composto de no mínimo, 06 (seis) músicos, sendo: surdo, malacacheta, tamborim, chocalho,	Incluído no valor do item anterior	Incluído no valor do item anterior



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

repenique e cavaco...		
Animadores para o Folia Infantil, composta de, no mínimo 5 (cinco) participantes, todos fantasiados com personagens infantis que animarão as crianças e farão também pinturas faciais...	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00 (metade da quantidade de participantes fornecida pela empresa parâmetro)
Dançarinos de ritmos diversos, composta de, no mínimo 6 (seis) dançarinos, devidamente caracterizados para a dança...	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Locutores: mínimo de 02 (dois) para atender as necessidades de ambos os palcos 1 e 2...	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Equipamentos de segurança: 700 (setecentas) grades de segurança, com pintura recente, medindo, aproximadamente, 3 metros por 1 metro cada grade, em local a ser definido pela Secretaria de Turismo e Cultura..." (instaladas)	R\$ 30,00 cada= R\$ 21.000,00	R\$ 30,00 cada= R\$ 21.000,00
Palco: Modelo 1... medindo 10x12m, cobertura 2 águas, cobertura em alumínio estrutural Q30 pesado, lona branca UV, antichamas. Piso em estrutura de ferro e madeira 1,7x9x8m (AxLxC). Asa para fixação de som Line 6x2M (AxL). Camarim	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

4x4, com iluminação e banheiro químico...		
Palco: Modelo 2... medindo 6 metros de frente por 6 metros de fundo, com cobertura e fechamento lateral...	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Apresentações: 02 (dois) DJs para os 5 dias de Carnaval...	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Carro de som ou mini trio elétrico, com as seguintes especificações mínimas de: mínimo de 08 caixas de som de 15'' com driver titânio ou equivalente, (sendo 04 caixas para trás e frente), 3000 watts, 01 mesa de som com 16 canais com equalizador e etapa de efeitos...	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Dois trios elétricos... modelo: comprimento até 22 metros; largura na estrada: até 3,20 metros; largura em evento: até 4,30 metros; altura na estrada: até 4,40 metros; no evento com cobertura de até 7 metros; palco no mínimo 10x4,5; camarim; banheiro para convidados; área Vip para convidados..."	R\$ 9.000,00 cada= R\$ 18.000,00	R\$ 9.000,00 cada= R\$ 18.000,00
Total	R\$ 93.300,00	R\$ 88.800,00

Valor total arbitrado como receita/ base cálculo do ISS sobre serviços tomados de terceiros: R\$ 88.800,00.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Com relação à atividade de exploração da publicidade com exclusividade de divulgação de marca comercial em peças publicitárias e de propaganda durante a realização do evento auditado, verifica-se que o mesmo serviço foi prestado pela empresa parâmetro Nova Comunicação Visual Serviços Serigráficos Ltda, CNPJ: 07.237.038/0001-21, a qual explorou a publicidade e divulgação de marca comercial no evento “#Vem Curtir na Rua- Carnaval 2017”, conforme apurado na Ação Fiscal realizada por esta fiscal através do Termo de Início de Fiscalização nº 024/2020, de acordo com o Contrato Administrativo nº 2017.02-029 firmado com o Município, cujos valores foram declarados pela mesma como recebidos de empresas “patrocinadoras” do evento e servirão como base para arbitramento da receita que irá compor a base de cálculo do **ISS próprio** devido, consistindo em valor razoável arbitrado da maneira mais justa possível, conforme tabela abaixo:

Empresa parâmetro: Nova Comunicação Visual Serviços Serigráficos Ltda		
CNPJ: 07.237.038/0001-21		
Serviço	Valor Recebido pela Empresa Parâmetro como “Patrocínio” para Divulgação de Publicidade	Valor Arbitrado para a Empresa Auditada com Base no Valor Recebido pela Empresa Parâmetro
Serviço de Publicidade Prestado às Empresas (Patrocinadoras)	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
Total	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00

Valor total arbitrado como receita/ base cálculo do ISS próprio: R\$ 21.000,00.

Por tratar-se de empresa Optante pelo Simples Nacional desde 31/08/2018, a determinação da alíquota do ISS deve respeitar a Lei Complementar 123/2006 bem como a Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Em análise dos Extratos do Simples Nacional da empresa, verifica-se que somente estão declaradas as competências referentes ao período de 08/2018 a 09/2019, embora a empresa conste ativa tanto na Receita Estadual em consulta ao Sintegra-MG, como na Receita Federal em consulta ao CNPJ atualizado, ressaltando-se que em todas as declarações PGDAS efetuadas constam **receita zero**.

Dessa forma, diante da **omissão de receitas por parte do contribuinte**, o que impede a identificação da alíquota a ser aplicada, deve-se observar o disposto no art. 92 da Resolução nº 140/2018 do CGSN:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

“Art. 92. No caso em que a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de origem não identificável, a autuação será feita com utilização da maior das alíquotas relativas à faixa de receita bruta de enquadramento do contribuinte, dentre as tabelas aplicáveis às respectivas atividades. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 39, § 2º)

§ 1º Na hipótese de as alíquotas das tabelas aplicáveis serem iguais, será utilizada a tabela que tiver a maior alíquota na última faixa, para definir a alíquota a que se refere o caput. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 39, § 2º)

§ 2º A parcela autuada que não seja correspondente aos tributos federais será rateada entre Estados, Distrito Federal e Municípios na proporção dos percentuais de ICMS e ISS relativos à faixa de receita bruta de enquadramento do contribuinte, dentre as tabelas aplicáveis. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 39, § 2º)”.
Pela interpretação dos dispositivos legais supracitados, conclui-

se que a alíquota a ser aplicada para apuração do ISS devido pela empresa auditada de acordo com a legislação do Simples nacional é de 5% (cinco por cento). Isto posto, passa-se efetivamente à apuração do ISS devido, conforme demonstrado a seguir:

ISS SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS			
Competência	Receita Arbitrada/ Base de Cálculo do ISS de Terceiros	Alíquota Aplicável (Simples Nacional)	ISS Devido (Terceiros)
03/2019	R\$ 88.800,00	5%	R\$ 4.440,00

ISS PRÓPRIO			
Competência	Receita Arbitrada/ Base de Cálculo do ISS Próprio	Alíquota Aplicável (Simples Nacional)	ISS Devido (Próprio)
03/2019	R\$ 21.000,00	5%	R\$ 1.050,00

Portanto, de acordo com as tabelas de cálculo apresentadas acima, far-se-á o lançamento do ISS relacionado ao evento ora auditado, referente à



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

competência 03/2019, uma vez que houve a prestação dos serviços próprios e sobre serviços tomados de terceiros, cabendo a tributação pelo Fisco Municipal, ressaltando-se que o valor dos tributos apurados sofrerá atualização monetária e incidência de juros moratórios e multa de mora a partir da competência devida.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, solicito que seja efetuado o lançamento dos impostos devidos, com base no presente termo de arbitramento, conforme se demonstra resumidamente abaixo:

REFERENTE A: ISS SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Competência: 03/2019

Receita Arbitrada: R\$ 88.800,00

Alíquota determinada pelo Simples Nacional: 5%

IMPOSTO A LANCAR: R\$ 4.440,00

REFERENTE A: ISS PRÓPRIO

Competência: 03/2019

Receita Arbitrada: R\$ 21.000,00

Alíquota determinada pelo Simples Nacional: 5%

IMPOSTO A LANCAR: R\$ 1.050,00

Observação: O valor dos tributos sofrerá atualização monetária e incidência de juros moratórios e multa de mora a partir da competência devida (03/2019).

Ressalte-se que os valores apurados no presente termo de arbitramento servirão de base para aplicação das penalidades cabíveis através de auto de infração, conforme art. 96, I da Resolução nº 140/2018 do CGSN.

Em São Lourenço/MG- Diretoria de Fazenda – Gerência de Fiscalização de Tributos, na data de 26 de Fevereiro de 2021.

Priscilla Simões Reis

Fiscal de Tributos, matrícula 3660

Gerente de Fiscalização de Tributos

Decreto 8.112/21